

# ATUAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES COM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

## TEACHING PERFORMANCE IN THE CONTEXT OF INCLUSIVE EDUCATION: CHALLENGES AND POSSIBILITIES WITH STUDENTS WITH DISABILITIES

Cibele Juliane Barros Generoso<sup>1</sup>

Érica Cristiane Barros Moreira<sup>2</sup>

**Resumo::** Entender a Educação como um direito fundamental aos seres humanos pode parecer algo essencial, porém este reconhecimento data de um período recente. Foi apenas em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) onde se registrou oficialmente a Educação como um direito essencial a todo cidadão.

Desde então, o tema têm sido alvo de constantes estudos e abordagens, entre elas a de que por se tratar de um direito de todos, a educação deve ser inclusiva, não se restringindo apenas a permitir o acesso comum, mas de forma que todo cidadão, independentemente de suas características, limitações ou deficiências possa receber uma educação de qualidade e adaptável às suas necessi-

1 Licenciatura em Pedagogia (UNOESTE)

2 Licenciatura em Pedagogia (UNESP); Licenciatura em Matemática (UNIVESP); Pós graduada em Educação Especial.

dades. O presente artigo visa refletir sobre a educação especial e inclusiva e a atuação do docente junto aos alunos com deficiência intelectual. Como objetivos específicos espera-se conceituar o que é a deficiência intelectual, e compreender os limites e possibilidades de atuação docente, especialmente na sala de recursos multifuncionais.

**Palavras-chave:** Educação especial e inclusiva. Atendimento Educacional Especializado. Deficiência Intelectual.

**Abstract:** Understanding Education as a fundamental right of human beings may seem essential, but this recognition dates from a recent period. It was only in 1948, in the Universal Declaration of Human Rights established by the United Nations (UN) where Education was officially

registered as an essential right for every citizen. Since then, the subject has been the subject of constant studies and approaches, among them that since it is a right for all, education must be inclusive, not restricted to just allowing common access, but in a way that every citizen, regardless of their characteristics, limitations or deficiencies, can receive a quality education that is adaptable to their needs. This article aims to reflect on special and inclusive education and the role of teachers with students with intellectual disabilities. As specific objectives, it is expected to conceptualize what intellectual disability is, and to understand the limits and possibilities of teaching, especially in the multifunctional resource room.

**Keywords:** Special and inclusive education. Specialized Educa-

tional Service. Intellectual Disability.

## INTRODUÇÃO

Entender a Educação como um direito fundamental aos seres humanos pode parecer algo essencial, porém este reconhecimento data de um período recente. Foi apenas em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) onde se registrou oficialmente a Educação como um direito essencial a todo cidadão. Desde então, o tema têm sido alvo de constantes estudos e abordagens, entre elas a de que por se tratar de um direito de todos, a educação deve ser inclusiva, não se restringindo apenas a permitir o acesso comum, mas de forma que todo cidadão, in-

dependentemente de suas características, limitações ou deficiências possa receber uma educação de qualidade e adaptável às suas necessidades.

Os resultados no Brasil começaram a se demonstrar efetivos após 1994, quando ocorreu na Espanha a Conferência Mundial sobre Educação Especial, onde foi assinada a Declaração de Salamanca, um dos principais documentos para a Educação Especial e Inclusiva.

As instituições de ensino passaram a ser então consideradas como um espaço inclusivo e mediante a isto deveria se compreender a inclusão através de questões relativas ao espaço físico adequado, métodos de ensino e de avaliação, inclusão de tecnologias assistivas, elaboração de um currículo que considerasse todas as experiências dos envolvidos no processo educacional,

além de constantes treinamentos e discussões por parte do corpo docente.

Todavia, defende-se que é preciso que ocorram mudanças estruturais, metodológicas, sociais e culturais nas concepções dos sujeitos sobre o papel do atendimento educacional especializado, da inclusão e do atendimento da pessoa com deficiência. É necessário entender os direitos assegurados aos cidadãos com necessidades especiais, vislumbrando suas potencialidades, que devem ser valorizadas e ressaltadas.

Destaca-se também o papel do professor para a formação desses educandos, pois um docente comprometido com a transformação social, que compreende a democracia como essencial, e o papel dos sujeitos como fundamental na construção de uma sociedade justa, cer-

tamente terá uma didática que valorize a participação, o envolvimento, e a integração dos sujeitos. Desenvolverá práticas que promovam o posicionamento crítico, a reflexão, o diálogo, e o pensamento coletivo e social.

Dessa forma, a inclusão do aprendiz com necessidades especiais e com deficiência acontece, pois ele é valorizado como qualquer outro sujeito, sua participação é vista como essencial e suas dificuldades não são alvo de preconceitos.

O presente artigo visa refletir sobre a educação especial e inclusiva e a atuação do docente junto aos alunos com deficiência intelectual. Como objetivos específicos espera-se conceituar o que é a deficiência intelectual, e compreender os limites e possibilidades de atuação docente, especialmente na sala de recursos multifuncionais.

## METODOLOGIA

A metodologia desse estudo foi pautada na perspectiva qualitativa levando em conta as características e possibilidades dessa abordagem e a ligação com a concepção de pesquisa científica.

O estudo foi também desenvolvido por meio do estudo bibliográfico nas bases de dados Scielo e Google Scholar, com palavras-chave elencadas, sendo que, foram separados artigos publicados em periódicos há menos de cinco anos, com exceção de algumas legislações educacionais que datam de período anterior. As palavras-chave para a busca foram: educação inclusiva; alunos com deficiência; práticas inclusivas; pessoas com deficiência.

A pesquisa bibliográfi-

ca, pode ser definido como

[...] um processo no qual o pesquisador tem “uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente”, pois realiza uma atividade de aproximações sucessivas da realidade, sendo que esta apresenta “uma carga histórica” e reflete posições frente à realidade (MINAYO, 1994, p. 23).

O estudo bibliográfico requer capacidade analítica, de síntese e interpretação, exige que ele estabeleça relações, parâmetros e defina bem os objetivos do estudo para não desviar o foco, ou utilizar autores que se contraponham teoricamente.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### **Atuação docente e educação no contexto inclusivo**

Atuar na docência, seja na educação básica ou no ensino superior, significa que professor poderá ter o contato com os múltiplos tipos de distúrbios existentes, relacionados à aprendizagem ou comunicação, como os casos de disartria, disfemia, disfonia, dislalia, dentre outros, bem como os transtornos, relacionados à leitura, escrita, expressão ou matemática. Ressalta-se também alguns transtornos da linguagem, como a afasia, discalculia, dislexia e disgrafia.

Seria essencial, portanto, profissionais com formação específica, adequada e de qualidade, que sempre visassem aperfeiçoar sua prática, conhecer novas técnicas e metodologias, dispostos a trocar de ideias com seus pares, criar uma relação afe-

tiva com seu educando, estabelecer laços de confiança e auxiliar na conscientização, reflexão e debate sobre assuntos que envolvam a educação especial, o atendimento educacional especializado e a educação inclusiva.

São diversos conhecimentos que esse profissional deve possuir, dessa forma, sua formação inicial não será suficiente para suprir a necessidade da realidade, todavia, por meio da práxis, ou seja, da ação e da reflexão, o docente se constituirá como um ator valioso e fundamental no cotidiano das instituições de ensino.

O professor deverá, portanto, ter domínio dos múltiplos tipos de distúrbios existentes, relacionados à aprendizagem ou comunicação. É importante também que se tenha domínio sobre a deficiência intelectual, compreendendo que, o educando que a

possui poderá ter mais dificuldade em interpretar conteúdos abstratos, estabelecer relações sociais e compreender ou obedecer às regras, exigindo estratégias diferenciadas. A capacidade de argumentação desses educandos também poderá ser afetada, por isso é preciso conhecer meios de estimulá-la (PEDROSO; ROTT, 2016).

É fundamental que o professor tenha formação específica, adequada e de qualidade, busque sempre aperfeiçoar sua prática, conhecer novas técnicas, metodologias e pesquisadores, troque de ideias com seus pares, crie uma relação afetiva com seu educando, estabeleça laços de confiança com a família e auxilie na conscientização, reflexão e debate sobre assuntos que envolvam a educação especial, o atendimento educacional especializado e a educação inclusiva.

São diversos conhecimentos que esse profissional deve possuir, dessa forma, sua formação inicial não será suficiente para suprir a necessidade da realidade escolar, todavia, por meio da práxis, ou seja, da ação e da reflexão, esse profissional se constituirá como um ator valioso e fundamental no cotidiano da escola.

Nesse caminho, compreende-se como essencial realizar uma breve retomada sobre o que a legislação assegura aos educandos com necessidades especiais em seu processo de escolarização.

Dessa forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) trata de todas as etapas e modalidades da educação básica, dentre elas o Atendimento Educacional Especializado, apresenta que...

[...] atendimento

educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996, art. 4).

Em seu 58º artigo, a legislação também traz apontamentos sobre a Educação Especial, destacando-a como modalidade escolar, que deve ser oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, apontando o público alvo de seu atendimento e objetivos.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente

na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º

e o parágrafo único do art. 60 desta Lei (BRASIL, 1996).

No ano de 2008 os educandos público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) conquistaram novos direitos, por meio do Decreto nº. 6.571 de 2008, denominado como “Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, reiterando o direito desses alunos frequentarem as escolas regulares, como os demais, e assegurando-lhes a garantia de espaços, infraestrutura e profissionais capacitados para lidar com suas especificidades.

O AEE envolve uma série de recursos e atividades acessíveis e específicas para o desenvolvimento de educandos, que se encaixem nos moldes da legislação. Ressaltam que a formação desse educando tem característi-

cas específicas, pois há necessidades que devem ser observadas, entretanto, seu convívio social, sua formação cidadã e o contato com o universo escolar não pode ocorrer de maneira segregada. Assim, reiteram a importância do cumprimento da legislação, defendendo a permanência desses sujeitos nas salas e escolas regulares e o acompanhamento de especialistas do AEE no turno contrário, com atividades complementares e suplementares ao ensino regular. Compreende-se que o AEE não deve ser substitutivo, mas complementar,

Sendo assim, a legislação reforça esse direito

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola do ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo

substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos [...] (BRASIL, 2008).

A legislação também destaca que desde a educação infantil o educando tem o direito a receber o atendimento educacional especializado voltado para suas necessidades, por meio de avaliações periódicas, acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem, adequação dos conteúdos escolares às suas especificidades, e profissionais capacitados, conforme as necessidades exigirem (BRASIL, 1996).

Seabra Junior e Lacerda (2018) consideram que nas últimas décadas o avanço sobre as

tecnologias assistivas, formação docente, detalhamento e acompanhamento desses educandos e políticas voltadas à esse cenário, constituíram-se como avanços significativos. Ressaltam também algumas competências do AEE

[...] adquirir os recursos necessários e adequados aos estudantes público alvo desse ensino, assim garante o artigo 59, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Brasil, 1996), no qual é assegurada a oferta no AEE de “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades (SEABRA JUNIOR; LACERDA, 2018, p. 5).

Pasian; Mendes e Cia

(2017) concordam com o posicionamento de Seabra Junior e Lacerda (2018), todavia, reiteram que a legislação por si só não garante que os direitos sejam efetivados. É necessário um conjunto de atores que lutem para a sua concretização. Pasian; Mendes e Cia (2017) destacam a importância dos professores, pais, gestores, comunidade escolar e local no cumprimento desses direitos, pois, como cidadãos devem cobrar de seus representantes essa efetividade.

Diante desse vasto contexto, encontram-se as pessoas com deficiência, que são o público alvo desse estudo, e serão alvo de aprofundamento na próxima seção.

### **Definições sobre a pessoa com deficiência na história e conceitos**

O objetivo da presente seção é refletir sobre o conceito da pessoa com deficiência, seguindo o apresentado por diversos autores selecionados por meio da revisão de literatura.

Dessa forma, será iniciado o debate com a apresentação do referido conceito por meio do debate com base em alguns pesquisadores.

Da Silva; Almeida e Caiado (2017, p. 871) com base em Vygotsky, citam que

a deficiência é um estado normal, não patogênico, que resulta da forma como a pessoa com deficiência reflete sobre suas próprias experiências sociais. A deficiência é um conceito social. Ela é o ponto de partida e a principal força motriz de desenvolvimento psíquico da personalidade do ser humano. A criança com deficiência

pode alcançar tudo o que outra criança sem deficiência pode alcançar, mas por outros meios

Conforme subsidiado na referida legislação, Tartuce (2017) compreende a “Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Sob uma perspectiva legal, De Azevedo; Fernandes e Rossi (2021, p. 138) também apresentam suas concepções sobre a pessoa com deficiência, ao refletir que...

Ao longo dos anos, políticas públicas e leis foram elaboradas e promulgadas no

Brasil para garantir o direito da pessoa com deficiência (PcD) enquanto cidadã. Em 2015 foi promulgada a Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Estatuto da pessoa com deficiência. A LBI tem como base a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa Com Deficiência (BRASIL, 2008), que estabelece, em seu artigo primeiro, que PcD são aquelas pessoas que possuem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial que podem dificultar ou mesmo obstruir sua participação plena na sociedade

Os autores ainda salientam que

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas

(CDPD) (BRASIL, 2008) estabelece em seu artigo dezenove que as pessoas com deficiência devem ter o igual direito de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e que os países tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar a essas pessoas o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade (DE AZEVEDO; FERNANDES; ROSSI, 2021, p. 138).

Naspolini (2017, p. 235-236) também contribui com a discussão ao apresentar aprofundamento sobre o conceito, citando também a Organização das Nações Unidas (ONU)...

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com

Deficiência tem seus fundamentos no Modelo Social de deficiência. Seu texto caracteriza a deficiência como um resultado das interações de traços individuais das pessoas com o meio em que elas vivem, sugerindo a utilização da nomenclatura “pessoa com deficiência” no intuito de afastar estereótipos negativos desde há muito propagados. [...] pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Diante das observações

realizadas acima, compreende-se que, no século XXI, a Convenção das Nações Unidas (ONU), por meio dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2007 é reforça a necessidade do Estado transcender os âmbitos físico, educacional e cultural para firmar a necessária igualdade entre pessoas com deficiência (PCD) e pessoas sem deficiência.

Observa-se que os ideais sobre inclusão se fortalecem. Diante disso, Lemos (2017) compreende que a Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPCD), praticamente reproduziu a CDPD e estabeleceu inúmeros caminhos que implicam a atuação estatal para a eliminação de mecanismos que impediam a cidadania plena desses sujeitos, englobando desde dispositivos legais conferindo-lhes maior autonomia dos

familiares até a previsão de políticas públicas na área de moradia, assistência social e trabalho.

Para Lemos (2017) é óbvia a superação do modelo baseado na aceitação das PCDs para sua necessária inclusão como seres humanos dignos de direitos e deveres em igualdade, assim como os demais. Todavia, autor reitera que sob o ornamento jurídico, as ações afirmativas a serem desenvolvidas pelo Estado necessitam ainda de respaldo, fundados nos princípios de igualdade material e da dignidade humana, e este não pode se constituir enquanto um mero distribuidor de programas assistencialistas que não integram devidamente o sujeito em seu contexto social.

Lemos (2017) ressalta que historicamente a imagem associada aos sujeitos com deficiência, física ou mental, era de inferioridade e deformação.

Seu nascimento era considerado como algo pecaminoso, por culpa dos progenitores, que não se confessaram dos pecados no passado. Sendo assim, eram alvo de pena, chacota e preconceito, muitas das vezes eram abandonados, escondidos ou mortos logo após o nascimento. Quando sobreviviam, seguiam em uma vida segregada da sociedade, pois não podiam colaborar com as atividades laborais, não eram bem-vindos ou bem vistos nas rodas sociais, não eram empregados, além de serem considerados inaptos fisicamente e intelectualmente.

No período da Idade Média, os ideais religiosos, que pregavam a ideia de que o homem era a imagem e semelhança de Deus, fizeram com que os PCDs fossem ainda mais segregados, em virtude da diferença física. Todavia, os princípios de caridade e amor cristãos faziam

com alguns os acolhessem, como no caso da “roda dos expostos”, em que as crianças com alguma deficiência eram deixadas para que os membros da igreja lhes cuidassem.

Lemos (2017) destaca que no Brasil, a inclusão desse público ocorreu inicialmente por volta de 1854, com a consolidação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos no Rio de Janeiro, chamado na atualidade como Instituto Benjamim Constant. Entretanto, mesmo se constituindo como um ponto significativo na concretização de direitos dos PCDs, a efetivação do Instituto ainda demonstrava a cultura temporal de segregação dos deficientes, excluindo-os dos demais grupos sociais, e demonstrando-os como diferentes.

Fernandes e Denari (2017) consideram em seus estudos a aplicação baseada no

Decreto nº 6.949/2009 que determina sobre a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em Nova York, no ano de 2007. Entretanto, os autores salientam que os termos utilizados nos meios de comunicação e documentos ainda são mantidos para fins de análise, passíveis de contraponto.

Dessa forma, observam a definição de deficiência primária, que se relaciona ao impedimento, por dano ou anormalidade de estrutura ou função, em virtude de sistema ocular lesado, membro superior amputado, ou membro inferior paralisado. Esse caso, seria efetivamente, à deficiência propriamente dita, quando há a restrição, perda de atividade, seqüela, impossibilidade de não manipulação, ou de não andar.

Já a deficiência secundária seria a responsável principal no impedimento do desen-

volvimento do sujeito, visto que o impede de desenvolver atividades e relações sociais, além de levar-lhe a vivenciar atitudes preconceituosas, estereotipadas e de exclusão. Nesses casos, a pessoa com deficiência ainda é vista como: irresponsável; desatenta; fora de um suposto padrão social; não inteligente; incapaz; com dificuldade de raciocínio lógico; agressiva; e carente.

Conforme indica Tartuce (2017) compreende que segundo reiterado no art. 1º, caput, da Lei n. 13.146, de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, voltada a assegurar e a promover, em princípios de igualdade, o exercício dos direitos e da liberdade essenciais de seres humanos com deficiência, em prol de sua inclusão social e de sua cidadania. Observa-se alterações no que se refere ao regime de tu-

tela de tais sujeitos.

Tartuce (2017) observa que há a substituição dos ideais de dignidade- vulnerabilidade do sistema anterior pela de dignidade-igualdade ou de dignidade e inclusão. Passa-se a compreender, portanto, uma concepção nova, sob o viés kantiano, de liberdade da pessoa humana, sob os princípios de equidade de direitos. A legislação ainda converge com os princípios do Congresso Nacional e o Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o previsto no § 3º do art. 5º da Constituição Brasileira, bem como Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Fernandes e Denari (2017) são enfáticos ao determinar que os direitos das pessoas com deficiência não devem ser negados, e a noção de que a deficiência não deve se reduzir as deficiências e incapacidades fisi-

cas e/ou sensoriais desses sujeitos; pelo contrário, é necessário refletir as próprias capacidades e potencialidades, além de quaisquer limites de impossibilidade e possibilidade. Defende que a ideia punição pelo mau comportamento dos pais e familiares deve ser eliminada, e a ideia de que a deficiência é uma doença, ou que necessita de cura, deve ser excluída. Esses sujeitos também não devem ser vistos como dignos de caridades ou assistencialismo, como impotentes ou escravos de uma condição.

Sobre o preconceito, os autores salientam que, demonstra não somente a ausência de igualdade pelo olhar do sujeito que se considera perfeito e superior, mas sobretudo uma arma covarde de eliminação e de exclusão, e de humor descarado sobre as pessoas com deficiência, demonstrado como entretenimento, ao

passo estes sujeitos sofrem com a opressão e a dominação, segregados de uma vida social digna, com atitudes vexatórias e discriminatórias.

Fernandes e Denari (2017) compreendem que antes de estabelecer qualquer tipo de preconceito, é preciso conhecer e reconhecer a potencialidade das pessoas, com ou sem deficiência, buscando não desenvolver julgamentos prévios, buscando visualizá-las com equidade, em prol da eliminação de barreiras e da justiça social.

Todavia, Fernandes e Denari (2017) alertam que mesmo passadas décadas de educação inclusiva no Brasil, ainda reverbera o preconceito e o estigma com esses sujeitos.

### **Deficiência Intelectual**

Compreende-se que

para a compreensão global da complexidade que envolve a discussão, é necessária a realização de um estudo verticalizado, que permita aos leitores o entendimento de que todos os conceitos carregam consigo significados sociais, culturais e históricos, portanto, compreendê-los fora de seu contexto despreza seu real significado.

Para Fraser (2018, p. 29), “[...] as deficiências cognitivas, quando justapostas à maior visibilidade teórica, social e cultural das deficiências físicas, tendem a permanecer desproporcionalmente invisíveis”. Nesse caminho, há outro elemento relevante em abordar a temática, no intuito de oferecer-lhe maior visibilidade, seja no âmbito educacional ou acadêmico.

Parte-se da defesa de que a discussão sobre a deficiência intelectual fomenta a possi-



bilidade de uma formação mais ampla do indivíduo, permitindo-lhe o desenvolvimento dos processos e de suas funções psicológicas superiores. Como Da Silva et al. (2020) apresenta Vygotsky (1997) a deficiência intelectual se constitui como uma das mais difíceis a ser definida no contexto da educação especial, já que, não há um único modo de reconhecer os graus de deficiência que afetam o sujeito. Nesse sentido, é possível observar a heterogeneidade de diagnósticos que envolvem pessoas patologicamente doentes e sem nenhuma deficiência física, mas que apresentam o desenvolvimento inadequado se comparado a padrões de “normalidade”.

Como afirma Santos (2017, p. 46)

[...] não se pode reduzir a deficiência intelectual em apenas uma condição

orgânica e/ou intelectual, nem tão pouco ser definido por uma única área do conhecimento porque constitui-se como uma incógnita a ser desvendada pelas inúmeras áreas do saber. Em decorrência da grande dificuldade de conceituação, muitas consequências ainda permanecem, principalmente no que concerne à maneira como lidamos com o diagnóstico e mais ainda, com a pessoa diagnosticada

Durante os anos, diversos termos foram cunhados para se referirem às pessoas com deficiência, todavia, na atualidade, usa-se pessoa com deficiência e deficiência intelectual, pois, se apresentam como nomenclaturas mais adequadas sob a perspectiva, além de se adequarem a

movimentos globais em prol dos direitos desses cidadãos. Utilizar a forma adequada para se expressar é essencial, ao definir que esta descreve não só a pessoa, mas influencia as expectativas depositadas sobre ela, os preconceitos elaborados, os relacionamentos estabelecidos, e assim por diante.

O uso do termo deficiência intelectual pode ser observado pela primeira vez Conferência Internacional sobre Inclusão “Sociedade Inclusiva”, de 2001, no Canadá, evento que levou à elaboração Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, documento que procura, por meio da relação entre sociedade e empresa, estabelecer novas metas e objetivos em prol de uma sociedade inclusiva, visando que as instituições, em parceria com o meio na qual estão inseridas, elaborassem produtos e serviços para atender às pessoas com ne-

cessidades especiais.

Posteriormente, em outubro de 2004, a Conferência Internacional de Montreal sobre Deficiência Intelectual, que originou a Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual, determinou que

A) que as pessoas com deficiência intelectual são cidadãos plenos, iguais perante a lei; e no subitem B) que o direito à igualdade não se limita à equiparação de oportunidades, mas que de acordo com o que as pessoas com deficiência intelectual exigem, devem ser garantidas ações afirmativas, adaptações e apoio e que os estados devem garantir a presença, a disponibilidade, o acesso e a utilização de serviços adequados sempre que necessário.

Todavia, o novo conceito e sua aplicação pouco contribuem com uma mudança real na aplicação de medidas efetivas, já que, a proposta apenas altera a expressão, se constituindo como uma simples troca de termos, de deficiência mental para deficiência intelectual.

É válido salientar que o termo “deficiência mental” foi substituído por “deficiência intelectual”, sem especificar o nível de comprometimento, a partir da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, aprovada em 2004 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em conjunto com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas). Contudo, o termo deficiência mental ainda encontra vazão em diversos meios acadêmicos e no cotidiano de

muitas instituições (ALCÂNTARA, 2019, p. 29).

Mesmo perante tal compreensão, a nova definição sobre deficiência intelectual infere sobre a ampliação do debate acerca da inclusão de educandos com deficiência no contexto escolar. Compreende-se que a temática ganha um novo olhar, mais dinâmico, que altera a ótica estática da deficiência, considerando o desenvolvimento do educando, junto das influências ambientais, pedagógicas, de especialistas e da família, modificando o valor depositado sobre testes de QI para determinar o nível da deficiência.

A ampliação do conceito também envolve sua definição em cinco dimensões: Dimensão I Habilidades Intelectuais – ligadas as funções superiores como

raciocínio, planejamento e pensamento abstrato; Dimensão II – Comportamento adaptativo – atrelada ao aglomerado de ações relacionadas a vida cotidiana do sujeito; Dimensão III – Participação, interação e papéis sociais – a atuação em âmbito social; Dimensão IV – Contexto – engloba os elementos sociais, econômicos e culturais do ambiente no qual o sujeito vive e se relaciona; e Dimensão V – Saúde – mental, física e aos fatores etiológicos, permitindo o encaminhamento a ações mais específicas e que dialoguem com as necessidades do sujeito

Alcântara (2019) compreende que a ideia de deficiência intelectual propagada nos manuais citados é apresentada sob o uso do termo retardo mental, ou seja, baseiam-se no fundamento de que o funcionamento intelectual para o diagnóstico deve ser

abaixo da média, com comprometimento no comportamento adaptativo, com menção.

Alcântara (2019) determina ainda que o uso de testes de QI é mencionado como evidência de inteligência abaixo da média. A autora analisa que quase um século após seu surgimento, há uma série de conflitos e controvérsias centradas em torno de seu uso para definição e diagnóstico. Também em relação ao potencial prognóstico que eles têm limitado pela vida e escolaridade dessas pessoas.

Essas escalas de mensuração de inteligência, sugeridas no manual de classificação, ainda são amplamente utilizadas, apesar das críticas e questionamentos sobre seu uso. Como o cerne do problema é dado ao sujeito e sua atuação, uma conotação que se baseia em visões psicológicas do transtorno, muitas

vezes acompanhadas de profecias implacáveis e inelegíveis. O atraso cognitivo é um elemento estritamente pessoal e dá pouco poder a parte do discurso.

Compreende-se que literatura acadêmica brasileira sempre enfatizou a dificuldade de identificação para esse universo. Todavia, apesar da ênfase no aspecto intelectual da condição, prevaleceram por muito tempo critérios organicistas, e com o foco no indicador de fracasso diante das demandas escolares, sendo atribuído exclusivamente ao educando e ao seu contexto social e cultural a culpa.

Na atualidade, a American Association on Mental Retardation (AAMR) adotou a nomenclatura deficiência intelectual em detrimento ao retardo mental e a definiu como sendo: Incapacidade caracterizada por limitações significativas tanto no funciona-

mento intelectual quanto no comportamento adaptativo expresso em habilidades conceituais, sociais e práticas. Esta inabilidade se origina antes da idade dos 18 anos.

Segundo a própria associação, o termo engloba a mesma população de pessoas que se adequava ao diagnóstico do retardo mental, tornando-se relevante considerar ambos enquanto sinônimos de definição e de classificação. Ainda é proposto pela associação que avaliação vise tanto o diagnóstico, quanto a classificação e a definição dos aportes, ganhando um elemento funcional, cuja finalidade é identificar os apoios necessários para que o indivíduo tenha uma inserção social adequada.

Todavia, na concepção de Santos (2017), a hegemonia do saber médico vem perdendo espaço na discussão, além de re-

ceber diversas críticas em virtude do avanço de estudos que vêm sendo realizados. Mas, apesar do avanço, o conceito permanece o mesmo.

Nesse caminho, Almeida (2017) observa que a deficiência intelectual passa a ser compreendida não somente sob causas orgânicas, englobando elementos sociais, culturais e até mesmo pedagógicos.

Pode-se dizer, portanto que a Deficiência Intelectual se constitui como um distúrbio do neurodesenvolvimento, ou seja, é um tipo de transtorno neurológico que leva a dificuldades na socialização, comunicação, habilidades lógico-matemáticas, linguísticas, dentre outras. Sua causa, como mencionado, é de origem multifacetada, englobando diversos aspectos, todavia, não se pode negar os desequilíbrios cerebrais, que afetam as

conexões neurológicas e seu funcionamento.

Todavia, ainda é preciso reiterar as especificidades de cada sujeito, já que o distúrbio se manifesta de diferentes formas, por isso, este é classificado em nível leve, moderado, grave ou profundo.

Os sintomas podem envolver atraso no desenvolvimento, seja em atividades escolares ou cotidianas; anomalias perceptíveis por características físicas; doenças como crescimento anormal, convulsões, dificuldade nas habilidades motoras, distúrbios alimentares, dentre outros.

Sendo assim, o diagnóstico pode ocorrer especialmente em idade escolar, quando o desenvolvimento nesse âmbito começa a destoar em algumas características, tais como atraso na linguagem, no processo de leitura e de escrita, dificuldade de

interação entre os pares e com os docentes, prejuízos na memória, dificuldade em aplicar o conhecimento, pouco ou nenhum interesse pelas atividades propostas, dificuldade em concentrar-se e em prestar atenção, não se adapta com facilidade a novos lugares, demonstra pouca habilidade para tarefas consideradas fáceis e cotidianas, e em alguns casos demonstram propensão a diagnóstico duplo, junto de problemas comportamentais ou distúrbios psiquiátricos.

O tratamento para a Deficiência intelectual engloba uma série de fatores relacionados a função cognitiva e as especificidades do sujeito, todavia, a presença de profissionais de diversas áreas, trabalhando em conjunto é essencial. Assim, o pedagógico deve estar em consonância com o diagnóstico neurológico, que deve conversar com o trabalho

elaborado por psicopedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão de pessoas com deficiência não se apresenta como uma exigência educacional à parte, mas sim como uma instituição que busca a unidade da diversidade, que permite maior envolvimento das famílias e dos profissionais da educação. Compreende-se como essencial a reflexão sobre o papel da sociedade como um todo, salientando que, basta assegurar um lugar na sala de aula e facilitar a integração com seus pares. Essas instituições devem buscar formas alternativas de pensar o processo de inclusão da deficiência, visto que, a boa prática exige mais do que criatividade neste processo.

Também destaca-se a importância de conhecer o edu-

cando com necessidades educacionais e suas especificidades, compreendendo e conhecendo o público que estuda nas instituições públicas de ensino, de modo a incluí-los de modo efetivo. As ações relatadas no estudo são enfáticas ao demonstrar práticas pedagógicas baseadas no respeito à diferença; à igualdade de oportunidades e à acessibilidade total.

Compreende-se que o conceito de inclusão visa quebrar a separação à medida que os alunos crescem juntos em um espaço rico e diversificado baseado nesse conceito. Para alguns educadores, as propostas de inclusão são entendidas como uma simples inserção dos alunos nas turmas regulares, e mesmo a inclusão nas turmas regulares ou a integração com os chamados alunos regulares não é considerada dessa forma, não levando

em conta o aspecto de que não significa que os alunos usam a construção do conhecimento de forma adequada. Reiteram que para incluir a todos, a sociedade deve se transformar a partir do entendimento de que deve ser capaz de atender às necessidades de seus membros, e não o contrário.

É importante ressaltar que a Legislação também tem sido revista constantemente e atualmente é assegurado aos alunos com deficiência que recebam uma Educação Inclusiva gratuita nas salas regulares de ensino, e que além disso que recebam Atendimento Especializado também nas escolas, de forma a complementar as experiências recebidas em sala de aula.

Apesar dos avanços é válido considerar que apenas a Legislação não é capaz de atender os resultados esperados por si só. Para que a inclusão ocorra da

forma adequada é necessário que haja movimento, que as instituições de ensino, as famílias, educandos e a sociedade busquem estratégias de fazer cumprir os direitos estabelecidos por Lei, que cobrem o auxílio necessário do Estado e que não se acomodem, mas pensem sempre na necessidade de se obter um ambiente de justiça e igualdade.

Compreende-se também que é necessário incentivar a busca de produções científicas relacionadas ao tema, pois através da difusão do conhecimento se pode ter cada vez mais profissionais, estudantes e demais pessoas interessadas compreendendo e debatendo sobre as questões de inclusão, e assim, por consequência, alcançando cada vez mais resultados para uma sociedade melhor.

Seria interessante também a presença de salas de recur-

sos multifuncionais em todas as unidades escolares, um dispositivo previsto na Educação Especial brasileira, embora sua implementação nos sistemas de ensino. Trata-se de uma sala onde estão disponíveis materiais pedagógicos e equipamentos especiais utilizados em auxílio de estudantes atendidos pelo profissional do AEE na educação básica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAMR [American Association on Mental Retardation]. LUCKASSON, R. et al. Mental Retardation – definition, classification, and systems of support. Washington, DC, 2002.

ALCÂNTARA, J. N. de. Processos de constituição da criança com deficiência intelectual na educação infantil. 2019. 160 f.

- Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.
- ALMEIDA, R. V. de M. Escolarização de alunos com deficiência intelectual: a construção de conhecimento e o letramento. 2017. 240 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2017.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei no. 9394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 02 jan. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes operacionais da educação especial para o atendimento educacional especializado (AEE) na educação básica. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.
- DA SILVA, R. A. et al. A inclusão no Brasil: a deficiência intelectual e as contribuições de Vigotski. Educação, vol. 9, nº 1, p. 93–106, 2020.
- DE AZEVEDO, M. M.; ROSSI, L.; FERNANDES, S. A. F. Trabalho e Educação: instrumentos de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Revista eletrônica pesquiseduca, v. 13, n. 29, p. 136-158, 2021.
- FERNANDES, Dos Santos, A. P. C.; DENARI, F. E. Pessoa com deficiência: estigma e identidade. Revista da FAEEBA-Educação e Contemporaneidade, v. 26, n. 50, p. 77-89, 2017.
- FRASER, B. Cognitive disability aesthetics: visual culture, disability representations, and the (in)

visibility of cognitive difference. Toronto: University of Toronto Press, 2018.

LEMOS, R. D. D. Direito ao trabalho como elemento de inclusão social da pessoa com deficiência: análise da Lei nº 13.146/2015. Revista de Informação Legislativa, v. 54, n. 214, p. 153-173, 2017.

MINAYO, M. C. S. (org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis – Rio de Janeiro, Vozes, 1994.

NASPOLINI, L. I. A proteção aos direitos da pessoa com deficiência. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 5, n. 1, p. 229-251, 2017.

PASIAN, M.; MENDES, E. G.; CIA, F. Atendimento educacional especializado: aspectos da formação do professor. Cadernos

de Pesquisa, vol. 47, n. 165, p. 964- 981, 2017.

PEDROSO, F. S.; ROTTA, N. T. Transtorno da linguagem. In: ROTTA, N. T.; OHLWEILER, L. RIESGO, R. S. (Org.). Transtornos de aprendizagem: abordagem neurobiológica e multidisciplinar. Porto Alegre, Atmed, 2016.

SANTOS, C. U. N. O aluno diagnosticado com deficiência intelectual: limites da perspectiva classificatória. 2017. 102 f. Dissertação (Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE.

SEABRA JUNIOR, M. O; LACERDA, L. C. Z. Atendimento Educacional Especializado: planejamento e uso do recurso pedagógico. Rev. Bras. Educ. vol. 23. 2018,

TARTUCE, F. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a capacidade testamentária ativa. Revista Pensamento Jurídico, v. 10, n. 2, 2017.